



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.40264	24307738	Não se aplica	10/03/2021 a 10/03/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
MARCIANO BRUSQUE		Não se aplica	023.847.790-87
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,587700148 -52,111845268	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	2713

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
MARCIANO BRUSQUE			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-532AEDA0D66F4BFF901C4CEBC539FF99		25 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
MARCIANO BRUSQUE			02384779087

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	12,0300	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 12,0300 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 03 (três) indivíduos danificados por fenômenos naturais da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) numerados em 01, 02 e 03, com um total de 12,04 m³ de tora. O indivíduo número 04 da espécie Cedrela fissilis (Cedro) não fica autorizado ao manejo por estar em boas condições fitossanitárias e estar situado em APP de um banhado. Dois exemplares de araucária estão caídos e um descopado, sendo que o indivíduo de número 03 encontra-se em APP de um banhado.

Específica

- 2.1 Fica proibida o corte no período que compreende os meses de abril, maio e junho, conforme determina a legislação vigente.
- 2.2 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 45 mudas da espécie de Araucaria angustifolia na área definida pelo responsável técnico.
- 2.3 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.
- 2.4 As operações de exploração florestal realizadas referentes à supressão dos espécimes, arraste e transporte da matéria-prima no interior da propriedade, incluindo a estrutura viária e pátio de estocagem, devem ser planejados de modo a minimizar os danos à vegetação nativa remanescente.
- 2.5 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.6 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.8 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	10/03/2021 - 11:22:58



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 10 de Março de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202140264>